



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 003/2024

**Ementa:** Obriga a empresa de fornecimento de água a disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa de fornecimento de água que atua no Município de Alfredo Chaves deverá implementar a aceitação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se sistema Pix o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro, operado pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a realização de transferências e pagamentos de forma eletrônica, rápida e segura.

Art. 2º A empresa de fornecimento de água deverá disponibilizar aos usuários, com ampla divulgação, as seguintes informações:

I - possibilidade de realizar o pagamento por meio do sistema Pix no momento da suspensão do serviço;

II - as informações necessárias para realização do pagamento via Pix, como a chave Pix da empresa ou outra forma de identificação;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 15/04/2024 11:53 - 11/00005





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

III - os canais de atendimento disponíveis para sanar dúvidas e prestar orientações relacionadas ao pagamento via Pix.

Art. 3º Fica vedada a suspensão do serviço de fornecimento de água enquanto estiver sendo realizada a transação do pagamento por meio do Pix.

Parágrafo único. Após o envio do comprovante de pagamento, a empresa de fornecimento de água deverá não prosseguir com a suspensão do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa de fornecimento de água, nos seguintes termos:

I - primeira infração: multa de o dobro do valor cobrado no título da conta do cliente;

II - segunda infração: multa de 10 vezes o valor do título da conta do cliente;

III - terceira infração e subsequentes: multa de 20 vezes o valor do título da conta do cliente

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de Janeiro de 2024.

**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Inicialmente, cumpre mencionar que a falta de água é um problema recorrente em várias regiões do país e, em diversas vezes, acaba por prejudicar a vida dos cidadãos de forma significativa. Nesse contexto, é fundamental que as empresas de fornecimento de água ofereçam mecanismos ágeis e acessíveis para que os usuários possam quitar seus débitos e ter o restabelecimento do serviço o mais rápido possível.

A implementação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço de água proporcionará uma maior comodidade aos usuários, além de garantir a segurança e rapidez nas transações, pois com o Pix, os pagamentos podem ser feitos de forma instantânea, 24 horas por dia, 7 dias por semana, facilitando o processo para as partes envolvidas.

Além disso, é importante ressaltar que a disponibilização de diferentes formas de pagamento é uma prática comum no mercado e que beneficia tanto as empresas quanto os consumidores. Portanto, cabe ao Poder Legislativo incentivar e regulamentar essa possibilidade no setor de fornecimento de água, visando melhorar a qualidade do serviço prestado e garantir o direito do consumidor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de proporcionar maior facilidade e agilidade na regularização da situação dos consumidores em relação aos serviços de fornecimento de água.

Alfredo Chaves (ES), 15 de Janeiro de 2024.

  
**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador

